



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Ordinária n. 9/2021

Decisão Nº: D/RS - 84/2021

Data: 1º de outubro de 2021

Interessados: Gerência de Convênios e Relações Institucionais (GCRI); Núcleo de Apoio ao Plenário (NAPL).

Referência: Proposta de Projeto - Processo nº 2021.000010216-3; documentos nºs 0680943 e 0681836.

Ementa: Aprova a implantação do Programa Crea Júnior do Crea-RS (CreaJR-RS), e dá outras providências.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, na reunião ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2021, ao apreciar a apresentação do 2º Diretor Financeiro, Eng. de Plástico Luis Sidnei Barbosa Machado acerca da proposta de implantação do Programa CreaJR-RS. Considerando as disposições contidas nos arts. 2º, letra "a", 34, letra "j" e 86 da Lei no 5.194, de dezembro de 1966, na qual "*Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências*", sendo: Art. 2º- *O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado: a) aos que possuem, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País e no "Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais, na alínea j) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei"; e "Art. 86 - São assegurados aos atuais profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e aos que se encontrem matriculados nas escolas respectivas, na data da publicação desta Lei, os direitos até então usufruídos e que venham de qualquer forma a ser atingidos por suas disposições"; considerando a Decisão PL 2207/2014 do Confea, que trata da Comissão Temática Novos Engenheiros cujo objetivo principal da comissão será direcionar, unificar e padronizar ações relativas dos programas do Crea Júnior/Jovem no que diz respeito às atividades do Sistema Confea/Crea; considerando a Resolução nº 1.074/2016, que aprova norma geral para elaboração de regimento dos Conselhos Regionais e que prevê a instituição de Comissão Crea-Júnior, em seu "Anexo I - Norma Geral Para elaboração de Regimento de Crea, item 6 - Título III - Da Estrutura de Suporte - 6.2.7 Seção VII - Da Comissão Crea-Júnior - Nota explicativa: O Crea poderá instituir a Comissão Crea-Júnior com o objetivo de implementar, em âmbito estadual, ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de classe. Nesta seção devem constar informações*

relativas à finalidade, à composição e à escolha dos membros da Comissão Crea-Júnior. No Anexo A - Modelo Referencial para Elaboração de Regimento de Crea, no Capítulo II - da Comissão Especial, na Seção VII Da Comissão Crea-Júnior, Art. 166. A Comissão Crea-Júnior tem por finalidade implementar em âmbito estadual ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de classe. Art. 167. A Comissão Crea-Júnior é composta por XXX conselheiros regionais e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, e Art. 168. Os membros da Comissão Crea-Júnior são eleitos pelo Plenário do Crea.";

considerando a Decisão PL-RS nº 059 de 05 junho de 2009, que institui o "Programa Crea Júnior do Crea-RS"; considerando a necessidade de atualização da referida decisão, uma vez que os profissionais "Arquitetos e Urbanistas" e os "Técnicos de nível médio", não fazem parte do rol de profissões registradas no Crea-RS, nos termos da Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 e Lei nº 13.639 de 26 de Março de 2018, respectivamente; considerando a previsão do Art. 9º, inciso XIII do Regimento Interno do Crea-RS, "de instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho"; considerando a PROPOSTA DE PROJETO: **1**) Implantar o Programa CreaJR-RS, como novo instrumento atualizado com caráter técnico e social com a finalidade de aproximar os futuros profissionais às atividades desenvolvidas no Sistema Confea/Crea; **2**) Instituir a Comissão Especial do "Programa CreaJR-RS", de acordo com as finalidades classificadas no artigo 154 do Regimento Interno do Crea-RS. O Programa CreaJR-RS que tem por finalidade: **a**) estreitar as relações do Crea-RS com os estudantes, por meio das instituições de ensino, contribuindo na formação dos futuros profissionais, apoiando os movimentos empreendedores dos estudantes, discutindo a ética profissional, bem como o futuro e o papel social das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **b**) criar, manter e atualizar um Banco de Dados de estudantes, recém-formados; **c**) criar um Banco de Estágios; **d**) orientar os estudantes e recém-formados em suas relações com o mercado de trabalho; **e**) realizar e participar em eventos que promovam o conhecimento acadêmico; e **f**) executar outras atividades correlatas de acordo com a finalidade do CreaJR-RS; **3**) A referida Comissão Especial terá a seguinte composição: 1 (um) representante da Diretoria do Crea-RS e 1 (um) representante de cada Câmara Especializada; **4**) Prestará apoio técnico/administrativo ao novo órgão, as áreas da Gerência de Convênios e Relações Institucionais e de Relações Públicas do Gabinete da Presidência do Crea-RS; e **5**) Revogar a Decisão PL-RS nº 059/2009, **DECIDIU**, por unanimidade: **a**) Aprovar a implantação do Programa CreaJR-RS, conforme projeto proposto; e **b**) atualizar os atos normativos referente ao projeto apresentado. **Presidiu a reunião o 1º Vice-Presidente, Engenheiro Civil CEZAR AUGUSTO PINTO MOTTA. Votaram favoravelmente os senhores diretores conselheiros** Valmor Christmann, Nelson Kalil Moussalle, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva e Luís Sidnei Barbosa Machado.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR AUGUSTO PINTO MOTTA, 1º Vice-Presidente**, em 08/11/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0687101** e o código CRC **5A225CE7**.

